

DECRETO Nº 600 DE 08 DE FEVEREIRO 2013

“Institui 2013 como o ano inicial da Regularização Fundiária, inserindo-a como Política Pública permanente no Município de Rio Branco, cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF/Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

- **Considerando** a inclusão do Direito à Moradia, como Direito Social de estatura constitucional, por força da Emenda Constitucional nº 26, a teor do que dispõe o vigente art. 6º da Constituição Federal, e, ainda a necessidade de definir um ano específico para representar as ações municipais, inerentes à conscientização da importância da regularização fundiária e do controle do patrimônio público imobiliário;

- **Considerando** a necessidade de aplicar o princípio da eficiência, elencado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, com implantação de medidas efetivas, direcionadas à regularização fundiária dos imóveis de propriedade do Município de Rio Branco, visando melhor utilização dos seus bens;

- **Considerando** que a regularização fundiária é reconhecidamente uma forma de: ***pacificação social, desenvolvimento econômico e ordenamento urbano, transpasse do imóvel na forma de herança e valorização do imóvel;***

- **Considerando** que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- **Considerando** a necessidade de estabelecer medidas preventivas contra novas ocupações irregulares, clandestinas e ilegais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o ano de 2013 como o “**Ano Inicial da Regularização Fundiária no Município de Rio Branco**”.

Art. 2.º Fica reconhecida a Regularização Fundiária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, como Política Pública permanente de relevante interesse público.

Parágrafo único: São princípios da Política Municipal de Regularização Fundiária:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população, principalmente de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

V – concessão do título preferencialmente para a mulher; e

VI – autossustentabilidade.

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF/Rio Branco.

Art. 4º A CMRF/Rio Branco terá as seguintes atribuições:

I – auxiliar na condução da Política Municipal de Regularização Fundiária;

II – auxiliar na identificação dos imóveis com ocupação consolidada, passíveis de regularização fundiária;

III – propor alterações na legislação fundiária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

IV - elaborar proposta do Plano Municipal de Regularização Fundiária – REGULARIZAR, de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Regularização Fundiária;

V – elaborar outras propostas relevantes à Regularização Fundiária.

Art. 5º A CMRF/Rio Branco terá a seguinte composição:

I – Casa Civil - Coordenador

II – Procuradoria Geral do Município de Rio Branco – PROJURI, membro;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMGDU, membro;

III – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, membro;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, membro;

V - Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, membro convidado; e

VI – Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE, membro convidado.

§ 1º. Os demais órgãos públicos municipais auxiliarão naquilo que for necessário para regularizar e controlar o patrimônio imobiliário da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. A Comissão poderá convidar outros órgãos estaduais e federais para integrar a comissão.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar Convênios, Termos de Cooperação e parcerias com a Administração Pública Estadual, Federal, Cartórios e setor privado, visando estabelecer ações conjuntas para execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária – REGULARIZAR.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito Municipal de Rio Branco